

SEXTA-FEIRA - 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO III - EDIÇÃO N° 207

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

■ ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058-01; 058-02/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº (SRP) 058/2023: AQUISIÇÃO, DE FORMA FUTURA E PARCELADA, COMBUSTÍVEIS, TIPO ÓLEO DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL, NOS MUNICÍPIOS BAIANOS DE BRUMADO E BARREIRAS

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 469-2023 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 058-2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 058-2023-01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, em conjunto com Secretarios Municipais, Sr. Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, e Secretario Interino de Transportes da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 145/2022, Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. João Luis Oliveira Figueiredo, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. Daniela Bastos Pinto Nogueira, Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. Uirlei de Oliveira Borges, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 07/2021, Sr. Valdete Teixeira de Matos, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. Adgilson Silva Figueiredo, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, Salvador Lopes da Costa Junior, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas UNIDADES PARTICIPANTES, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 2006, do Decreto Municipal n° 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicandose subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PERP nº 058/2023, resultado publicado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a aquisição, de forma futura e parcelada, COMBUSTÍVEIS, tipo óleo diesel, gasolina e álcool, nos Municípios Baianos de Brumado e Barreiras , cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 058-2023 e do Processo Administrativo nº 469/2023, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fornecedor registrado:

Empresa: POSTO SEABRA LTDA; **CNPJ/MF:** 02.512.414/0005-59;

Endereço: R. Ernesto Carneiro – nº 09 – Centro - Brumado – Ba.;

Telefone: (77) 3441-1883;

Email: gerencia.sabrina2@robinsonnunes.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil - Ag.: 1091-X - C/C.: 24.678-6.

Representante Legal: Carlos Roberto Oliveira Souza; CPF.: 011.718.685-61; RG.: 1002139015

SSP/BA;

Lote/Item: Lote 01 no valor de R\$ 107.792,85.

Totalizando um montante de R\$ 107.792,85 (cento e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos);

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

	LOTE 01 - BRUMADO										
QUANTITATIVO DE COMBUSTIVEL ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO							
ITEM	DESCRIÇÃO QUANT UNID		UNID	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$					
01	GASOLINA COMUM	6.140	LITRO	VIBRA ENERGIS (BR PETROBRAS)	6,09	37.392,60					
02	ALCOOL	1.290	LITRO	VIBRA ENERGIS (BR PETROBRAS)	4,59	5.921,10					
03	ÓLEO DIESEL COMUM	2.135	LITRO	VIBRA ENERGIS (BR PETROBRAS)	6,19	13.215,65					
04	ÓLEO DIESEL S10	8.150	LITRO	VIBRA ENERGIS (BR PETROBRAS)	6,29	51.263,50					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$											

QUANTIDADE POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	TRANSPORTE	AGRICULTURA	CULTURA
BRUMADO											
01	GASOLINA COMUM	LITRO	750	3.500	200	400	600	200	100	150	240
02	ALCOOL	LITRO	150	700	200	40	30	100	20	0	50
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	100	900	200	200	0	200	185	0	350
04	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	200	6.000	500	200	0	200	1.000	50	0
			BARRI	IRAS							
01	GASOLINA COMUM	LITRO	375	1.750	200	200	300	200	50	150	240
02	ALCOOL	LITRO	150	700	200	40	30	100	20	0	50
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	90	915	200	200	0	200	210	0	350
04	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	180	4.500	360	200	0	200	720	50	0
CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$		12.125,45	119.187,65	12.458,60	9.316,00	5.941,50	8.591,00	14.826,35	2.542,00	7.965,50	
SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA		254	255	256	257	258	259	260	261	262	

- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **3.3.** Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **4.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:
 - **4.1.1.** Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;
 - **4.1.2.** Secretaria de Obras e Infraestrutura;
 - **4.1.3.** Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;



- **4.1.4.** Secretaria de Agricultura;
- **4.1.5.** Secretaria Municipal de Transportes;
- **4.1.6.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- **4.1.7.** Fundo Municipal de Saúde;
- **4.1.8.** Fundo Municipal de Educação;
- 4.1.9. Fundo Municipal de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

- **5.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

- **6.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- **6.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **6.3.1.** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 6.3.2. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - **6.3.3.** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;



- **6.3.4.** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **6.4.** É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **6.5.** Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.6.** É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **6.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **7.1.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **7.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - **7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- **7.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **7.2.1.** por razão de interesse público;
 - **7.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.
- **7.3.** A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n° 8.666, de 1993 e no Decreto n° 7.892, de 2013.
- **8.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **8.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **8.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **8.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- **9.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- **9.2.** Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- **9.3.** Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- **9.4.** Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.
- **9.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.



- **9.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- **9.7.** Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- **9.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- **9.9.** Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- **9.10.**Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- 9.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **10.1.**Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- **10.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- **10.3.**Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.
- **10.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- **10.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1.Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.



- 11.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.
- **11.3.**Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.
- **11.4.**Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- **11.5.**Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.
- **11.6.**Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.
- **11.7.**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).
- **11.8.** Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- **11.9.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **12.1.**Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - **12.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;
 - **12.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **12.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
 - **12.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.440, de 7 de julho de 2010;



- **12.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- **12.2.**O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.
- **12.3.**Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **12.4.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- **13.1.**Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - **13.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - **13.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - **13.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- **13.2.**O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
- **13.3.**O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- **13.4.**O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- **13.5.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- **14.1.**Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:
 - **14.1.1.** Os produtos deverão ser entregues **IMEDIAMENTE**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento, em estabelecimento comercial (Posto de Combustíveis) com funcionamento todos os dias da semana e **24 (vinte e quatro) horas por dia**, localizado nos termos das especificações anteriores.
 - **14.1.2.** As ordens de fornecimentos serão encaminhadas em talão de autorização devidamente numerado e assinado.
 - **14.1.3.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.
- **14.2.** A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.
- **14.3.**Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **14.4.**Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 14.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- **14.6.**A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- **14.7.**No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **15.1.**A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.
- **15.2.**A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.**O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **16.1.1.** advertência por escrito;
 - **16.1.2.** multa de até:
 - **16.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;
 - **16.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - **16.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - **16.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **16.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002:
 - **16.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **16.2.**A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- **16.3.**A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.
- **16.4.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.5.**Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

- **16.6.** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- **16.7.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - **16.7.1.** retardarem a execução do objeto;
 - **16.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **16.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **16.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **16.8.**Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 054/2023**, seus anexos e as propostas classificadas.
- **17.2.**Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- **17.3.**Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.
- **17.4.**O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



18.1.Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 10 de Novembro de 2023.

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Representante do Órgão Gerenciador

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto Municipal nº 191/2021 e

Secretario Interino de Transportes da Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto Municipal nº 145/2022

Jacqueline Silva do Bomfim

Secretária Município de Saúde de Macaúbas Decreto Municipal nº 173/2022

João Luis Oliveira Figueiredo

Secretário de Educação Decreto Municipal nº 330/2021

Daniela Bastos Pinto Nogueira

Secretária de Assistência e Ação Social Decreto Municipal nº 05/2021

Jailton Claudio Fagundes Guedes

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Município de Macaúbas Decreto Municipal nº 151/2023

Valdete Teixeira de Matos

Secretário Municipal de Agricultura Decreto Municipal nº 10/2021

Salvador Lopes da Costa Junior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Decreto Municipal nº 297/2021

Adgilson Silva Figueiredo

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas Decreto Municipal nº 024/2021

POSTO SEABRA LTDA

Carlos Roberto Oliveira Souza Representante do Fornecedor Registrado



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 469-2023 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 058-2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 058-2023-02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.º Vital Soares, n° 268, 1° andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Sr.º Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, doravante designado ÓRGÃO GERENCIADOR, em conjunto com Secretarios Municipais, Sr. Roger Alcântara Pinto de Figueiredo, Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 191/2021, e Secretario Interino de Transportes da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Decreto Municipal nº 145/2022, Sra. Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Município de Saúde de Macaúbas, Decreto Municipal nº 173/2022, Sr. João Luis Oliveira Figueiredo, Secretário de Educação, Decreto Municipal nº 330/2021, Sra. Daniela Bastos Pinto Nogueira, Secretária de Assistência e Ação Social, Decreto Municipal nº 05/2021, Sr. Uirlei de Oliveira Borges, Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 07/2021, Sr. Valdete Teixeira de Matos, Secretário Municipal de Agricultura, Decreto Municipal nº 10/2021, Sr. Adgilson Silva Figueiredo, Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas, Decreto Municipal nº 024/2021, e, Salvador Lopes da Costa Junior, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Decreto Municipal nº 297/202, Ordenador(es) de Despesas, doravante denominadas UNIDADES PARTICIPANTES, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de agosto de 2002, da Lei Complementar n° 123, de 2006, do Decreto Municipal n° 0067, de 21 de agosto de 2018, aplicandose subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais aplicáveis, considerando a classificação das propostas e a respectiva Homologação da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PERP nº 058/2023, resultado publicado no Diário Oficial do Município, RESOLVE registrar os preços oferecidos pela empresa doravante denominada FORNECEDOR, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado às futuras aquisições, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

19. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

19.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente a aquisição, de forma futura e parcelada, COMBUSTÍVEIS, tipo óleo diesel, gasolina e álcool, nos Municípios Baianos de Brumado e Barreiras, cujas especificações, preço, marca/modelo e quantitativo foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório de

Pregão Eletrônico nº 058-2023 e do Processo Administrativo nº 469/2023, e seus anexos, que são parte integrantes desta Ata, independente de transcrição.

20. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO

20.1. Fornecedor registrado:

Empresa: AUTO POSTO CENTER LTDA;

CNPJ/MF: 08.113.064/0002-91;

Endereço: Avenida Cleriston Andrade – nº 1007 – Centro - Barreiras – Ba.;

Telefone: (77) 3613-3801;

Email: gerencia.sabrina4@robinsonnunes.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil - Ag.: 1091-X - C/C.: 26.613-2.

Representante Legal: Carlos Roberto Oliveira Souza; CPF.: 011.718.685-61; RG.: 1002139015

SSP/BA;

Lote/Item: Lote 02 no valor de R\$ 81.466,20.

Totalizando um montante de R\$ 81.466,20 (oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos);

21. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

21.1.O preço ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, serão apurados de acordo com os preços unitários registrados neste instrumento:

	LOTE 02 - BARREIRAS										
QUANTITATIVO DE COMBUSTIVEL ESTIMADO				CUSTO ESTIMADO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	BANDEIRA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$					
01	GASOLINA COMUM	3.465	LITRO	VIBRA ENERGIA (BR PETROBRAS)	6,29	21.794,85					
02	ALCOOL	1.290	LITRO	VIBRA ENERGIA (BR PETROBRAS)	4,29	5.534,10					
03	ÓLEO DIESEL COMUM	2.165	LITRO	VIBRA ENERGIA (BR PETROBRAS)	6,39	13.834,35					
04	ÓLEO DIESEL S10	6.210	LITRO	VIBRA ENERGIA (BR PETROBRAS)	6,49	40.302,90					
VALOR TOTAL DO LOTE R\$											

QUANTIDADE POR SECRETARIA											
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ADMINISTRAÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ASSISTÊNCIA	AMBIENTE	OBRAS	TRANSPORTE	AGRICULTURA	CULTURA
			BRUN	IADO							
01	GASOLINA COMUM	LITRO	750	3.500	200	400	600	200	100	150	240
02	ALCOOL	LITRO	150	700	200	40	30	100	20	0	50
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	100	900	200	200	0	200	185	0	350
04	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	200	6.000	500	200	0	200	1.000	50	0
			BARRI	IRAS							
01	GASOLINA COMUM	LITRO	375	1.750	200	200	300	200	50	150	240
02	ALCOOL	LITRO	150	700	200	40	30	100	20	0	50
03	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	90	915	200	200	0	200	210	0	350
04	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	180	4.500	360	200	0	200	720	50	0
	CUSTO ESTIMADO DE CADA SECRETARIA R\$		12.125,45	119.187,65	12.458,60	9.316,00	5.941,50	8.591,00	14.826,35	2.542,00	7.965,50
	SD - SOLICITAÇÃO DE DESPESA			255	256	257	258	259	260	261	262

- **21.2.**A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **21.3.**Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das Unidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

22. CLÁUSULA QUARTA - DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **22.1.** São participantes deste Registro de Preços, as seguintes unidades:
 - **22.1.1.** Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;
 - **22.1.2.** Secretaria de Obras e Infraestrutura:

- **22.1.3.** Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- **22.1.4.** Secretaria de Agricultura;
- **22.1.5.** Secretaria Municipal de Transportes;
- **22.1.6.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- **22.1.7.** Fundo Municipal de Saúde;
- **22.1.8.** Fundo Municipal de Educação;
- **22.1.9.** Fundo Municipal de Assistência Social.

23. CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE

- **23.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme inciso III, § 3º do art. 15 da Lei n° 8.666/93, e nos contratos dela decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57, da Lei n° 8.666/93.
- **23.2.**A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

24. CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO

- **24.1.**É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **24.2.**Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.
- **24.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - **24.3.1.** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - **24.3.2.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;



- **24.3.3.** convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;
- **24.3.4.** a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **24.4.**É vedado ao fornecedor interromper a execução do objeto registrado, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **24.5.**Não havendo êxito nas negociações, à Administração deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, garantida a publicidade no Diário Oficial do Município de Macaúbas, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **24.6.**É vedado o pedido de revisão com efeito retroativo.
- **24.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços as unidades participantes, se houver.
- 25. CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **25.1.**O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **25.1.1.** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - **25.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **25.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
 - **25.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002.
- **25.2.**O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - **25.2.1.** por razão de interesse público;
 - **25.2.2.** a pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

25.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

26. CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **26.1.**Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- **26.2.**Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **26.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e unidades participantes.
- **26.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **26.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **26.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

27. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

- **27.1.**O Órgão Gerenciador promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- 27.2. Providenciar a publicação e o cadastro da presente ARP.
- **27.3.**Encaminhar às unidades participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas.
- **27.4.**Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência.

- **27.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata.
- **27.6.** Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao fornecedor.
- **27.7.**Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência.
- **27.8.** Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamento de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação às unidades participantes.
- **27.9.**Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo órgão gerenciador.
- **27.10.** Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelas unidades participantes, bem como eventuais sanções por estas aplicadas ao particular contratado por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.
- **27.11.** Instruir os autos de gestão da presente ARP.

28. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES PARTICIPANTES

- **28.1.**Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamento e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta.
- **28.2.** Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento.
- **28.3.** Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame.
- **28.4.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital da licitação e na ARP, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- **28.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

29. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **29.1.**Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação.
- **29.2.**Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo órgão gerenciador, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Administração.
- **29.3.**Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) unidades participantes referentes às condições firmadas na presente ARP.
- **29.4.**Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- **29.5.**Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório.
- **29.6.**Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP.
- **29.7.**Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (quando houver).
- **29.8.** Manter, durante a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.
- **29.9.** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- **30.1.**Entregue os materiais, o fornecedor deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de protocolo, liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
 - **30.1.1.** ofício encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal (is) para registro no Setor de Protocolo;
 - **30.1.2.** certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - **30.1.3.** certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;



- **30.1.4.** certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.440, de 7 de julho de 2010;
- **30.1.5.** certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante.
- **30.2.**O pagamento devido ao fornecedor será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do material com a nota fiscal/fatura atestada, emitida em nome da unidade participante, no valor e condições estabelecidas nesta ARP.
- **30.3.**Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **30.4.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos, aceitos e aprovados pelo órgão gerenciador e ou pela unidade participante.

31. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- **31.1.**Os pagamentos a serem efetuados em favor do fornecedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:
 - **31.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
 - **31.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
 - **31.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.
- **31.2.**O fornecedor, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.
- **31.3.**O fornecedor, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.
- **31.4.**O fornecedor amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem,



sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

31.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES

- **32.1.**Os bens serão entregues conforme discriminado abaixo:
 - **32.1.1.** Os produtos deverão ser entregues **IMEDIAMENTE**, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento, em estabelecimento comercial (Posto de Combustíveis) com funcionamento todos os dias da semana e **24 (vinte e quatro) horas por dia**, localizado nos termos das especificações anteriores.
 - **32.1.2.** As ordens de fornecimentos serão encaminhadas em talão de autorização devidamente numerado e assinado.
 - **32.1.3.** a ordem de fornecimento será emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macaúbas.
- **32.2.** A forma de entrega prestigia o planejamento da Secretaria solicitante, mantendo estoque mínimo, sistema similar ao "just in time", que prevê a entrega parcelada do material, evitando acúmulo no almoxarifado, desgaste do objeto devido a fatores naturais como poeira e umidade.
- **32.3.** Todos os produtos deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Edital e seus Anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do fiscal da unidade participante, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.
- **32.4.**Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 32.5. Não serão aceitos produtos cujo acondicionamento apresente sinais de violação.
- **32.6.**A reparação ou substituição do produto deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.
- **32.7.**No local de entrega, o Fiscal Técnico fará o recebimento provisório dos materiais, devendo verificar sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal e a data da entrega.

33. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

33.1.A gestão desta Ata será efetuada pelo órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia), através do Sr.º **Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

33.2. A fiscalização da execução será realizada pelas unidades participantes, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **34.1.**O licitante que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **34.1.1.** advertência por escrito;
 - **34.1.2.** multa de até:
 - **34.1.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias corridos;
 - **34.1.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde 16º (décimo sexto) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado ao percentual total de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - **34.1.2.3.** 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - **34.1.3.** suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - **34.1.4.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002:
 - **34.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **34.2.**A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- **34.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

- **34.4.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **34.5.**Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- **34.6.**A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- **34.7.** As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - **34.7.1.** retardarem a execução do objeto;
 - **34.7.2.** comportar-se de modo inidôneo;
 - **34.7.2.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **34.7.3.** apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **34.8.** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

35. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **35.1.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital do **Pregão Eletrônico n° 054/2023,** seus anexos e as propostas classificadas.
- **35.2.**Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- **35.3.**Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento

compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

35.4.O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

36. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

36.1.Fica eleito o foro da comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surtam todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Macaúbas, BA, em 10 de Novembro de 2023.

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Representante do Órgão Gerenciador

Roger Alcântara Pinto de Figueiredo

Secretário de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto Municipal nº 191/2021 e

Secretario Interino de Transportes da Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto Municipal nº 145/2022

Jacqueline Silva do Bomfim

Secretária Município de Saúde de Macaúbas Decreto Municipal nº 173/2022

João Luis Oliveira Figueiredo

Secretário de Educação Decreto Municipal nº 330/2021

Daniela Bastos Pinto Nogueira

Secretária de Assistência e Ação Social Decreto Municipal nº 05/2021



Jailton Claudio Fagundes Guedes

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos do Município de Macaúbas Decreto Municipal nº 151/2023

Valdete Teixeira de Matos

Secretário Municipal de Agricultura Decreto Municipal nº 10/2021

Salvador Lopes da Costa Junior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Decreto Municipal nº 297/2021

Adgilson Silva Figueiredo

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Macaúbas Decreto Municipal nº 024/2021

AUTO POSTO CENTER LTDA

Carlos Roberto Oliveira Souza Representante do Fornecedor Registrado